

Interpretações às regras de bola ao cesto

Unificação de critérios adotada pela [C.T.P. da Comissão] de Zona Sul-Americana da F.I.B.A.

São as seguintes, pois, as interpretações que se deverá dar às novas regras colocadas em prática pela F. I. B. A.:

REGRA I — N.º 1 — Nota: — Esclarece-se que: serão aceitas quadras com qualquer medida entre o máximo e o mínimo admitidos nas Regras, desde que essas medidas sejam proporcionais entre si.

REGRA I — N.º 8 — Art. 8.º — Recomenda-se que: — Quando se utilizar tabelas transparentes, a parte de suporte que está atrás das mesmas deverá ser pintada de cor que, contrastando com o fundo das instalações, não estabeleça confusão com as linhas traçadas nas próprias tabelas ou com a cesta.

REGRA II — N.º 22 — Art. 11 — Esclarece-se que: — Quando um dos quadros solicitar descontos de tempo debitado em excesso ao que determina o número 59, não se deverá concedê-lo, penalizando-se o quadro com uma falta técnica.

— Quando o apontador descobrir tardiamente que um jogador cometeu a quinta falta pessoal, deverá fazer soar o seu sinal logo que o quadro do infrator esteja de posse de bola ou esta esteja morta, considerando-se válido tudo o que tenha ocorrido até esse momento.

REGRA III — N.º 26 — Art. 2.º — Se o capitão retirar-se da quadra, o Árbitro deverá pedir-lhe que indique quem será o seu substituto. Se não o fizer assim, deverá aceitar que outro jogador tome o lugar de capitão, não podendo penalizá-lo por isto, em caso algum. O Árbitro é o responsável pela administração do jogo e não os jogadores.

REGRA III — N.º 27 — Art. 3.º — Esclarece-se que: — Quando uma substituição demorar mais de 30 segundos e restar ainda tempo computável à equipe do jogador que está sendo substituído, ser-lhe-á debitado um desconto de tempo e se lhe concederá o tempo restante do descanso. Em caso, porém, de não ter direito a tempo computável, penalizar-se-á a equipe com uma falta técnica e não se lhe concederá descanso.

— Esclarece-se que: — Quando um jogador designado para saltar em "bola ao alto" tiver que abandonar a quadra por acidente, desqualificação ou 5 faltas pessoais, o seu substituto será o que efetuará o salto (por analogia com o número 73).

REGRA III — N.º 28 — Art. 4.º — Esclarece-se que: — O Capitão-Técnico poderá, evidentemente, designar a outro jogador como seu substituto. Neste caso, se o Capitão se retirar da quadra, e não pode atuar como Técnico, o seu substituto deverá atuar como está previsto para o Capitão, isto é, no momento em que tomar a direção da equipe deverá indicar o seu substituto para o caso de posterior impossibilidade e assim por diante.

REGRA IV — N.º 44 — Art. 14 — Esclarece-se que: — Pisar as linhas limítrofes, de dentro ou de fora da quadra constituirá violação.

REGRA V — N.º 56 — Art. 8.º — **ALÍNEA "F"** — Esclarece-se que: somente o Árbitro poderá ordenar inter-

rupção do jogo pelas razões indicadas nesta alínea "f". Se for tempo morto, os dois juizes poderão autorizar a um jogador sair da quadra; ao contrário, se o tempo for de jogo, somente o árbitro poderá ordenar uma suspensão, conforme está previsto na alínea "f" do número 56.

REGRA V — N.º 56 — Art. 8.º — (Antes da NOTA): — Determinar que deverá colocar-se um sinal visível aos jogadores durante os três últimos minutos de jogo e durante todo o tempo dos períodos extras.

REGRA V — N.º 56 — NOTA: — Recomendar, de acordo com a experiência, que os bancos dos suplentes deverão ser colocados ao lado e o mais próximo possível da mesa de controle.

REGRA V — N.º 59 — Art. 11 — Quando um dos quadros solicitar desconto de tempo debitado em excesso de que determina o presente Artigo, não se deverá concedê-lo e penalizando-se o quadro com uma falta técnica.

REGRA VI — N.º 61 — Art. 1.º — Esclarecendo-se que: o quadro visitante escolherá a cesta no primeiro meio tempo e lhe corresponderá o espaço marcado com a letra "A".

REGRA VII — N.º 69 — Art. 1.º — Enquanto não se derrogar a disposição relacionada com a marcação da linha delgada, no interior da quadra, derrogação a ser levada ao Congresso Ordinário da FIBA a reunir-se em Roma, aconselha-se que essa linha delgada tenha 0,025 m de largura e seja pintada de cor diferente a das linhas limítrofes.

— No que respeita à parte que diz: enquanto a bola estiver sendo passada para dentro da quadra, nenhum outro jogador poderá ter qualquer parte do seu corpo por cima da linha limítrofe, esclarecer que não poderá ter nenhuma parte do seu corpo nem os braços estendidos por sobre as linhas limítrofes.

REGRA VIII — N.º 74 — Art. 30 — Esclarece-se que: — Quando uma ou várias faltas pessoais se implicarem ou não em execução de lance livre, forem marcadas a favor de um quadro e um jogador desse quadro cometer uma falta técnica, esta deverá ser executada em último lugar, e, para reinício do jogo, a bola será entregue na Linha Divisória, a qualquer jogador do quadro que executou a falta técnica.

REGRA VII — N.º 75 — Art. 4.º — Esclarece-se que: — No lance-livre é "Obrigatório" que a bola toque o ar ou o lance-livre seja convertido. Tocando somente a tabela, sem ser convertido o lance, constituirá uma violação. (V. n.º 78 — Art. 1.º — Alínea "a").

REGRA VIII — N.º 77 — Art. 6.º (2.º parágrafo) — Concorda-se que: — Se a bola não tocar nem o arco, nem a tabela e cair fora da quadra, será répostada em jogo, da Linha Lateral, pelo quadro adversário e à altura da linha do lance-livre.

REGRA X — N.º 95 — Art. 7.º — **ALÍNEA "A"** — Esclarece-se que: — As faltas que se cometerem em "bola ao alto" no círculo central deverão ser exe-

cutadas, pois cada um dos jogadores que salta está em sua própria Zona de Defesa, como determina a alínea "a" deste artigo.

— Esclarece-se que: — Quando a linha divisória separa a dois jogadores que estão cada um deles em sua respectiva Zona de Defesa, e um deles comete falta no outro, deverá executar-se o lance-livre porquanto cada um deles estará determinando sua posição, como o previsto pela alínea "a".

REGRA X — N.º 95 — Art. 7.º — **ALÍNEA "A"** — **NOTA** — Recomenda-se aos juizes o exato cumprimento do que se relaciona com o procedimento a seguir, quando não se conceder lance-livre depois de uma falta, ou seja a obrigatoriedade de tomar a bola e entregá-la ao jogador que irá pô-la em jogo. Igual procedimento deverão adotar no que se refere a nota correspondente à alínea "b" do presente artigo.

REGRA X — N.º 95 — Art. 7.º — **ALÍNEA "C"** — Esclarece-se que: — Se uma falta dupla existir, e uma delas for intencional, não se efetuarão lances-livres e proceder-se-á de acordo com o que determina a presente alínea.

REGRA X — N.º 95 — Art. 7.º — **ALÍNEA "D"** — Esclarece-se que as seguintes situações:

1.º — Quando vários jogadores cometem "falta pessoal intencional" contra um adversário que está no ato de arremessar à cesta e o arremesso for convertido, cobrar-se-á um lance-livre para cada falta.

2.º — No mesmo caso anterior mas não tendo sido convertido o arremesso, cobrar-se-ão dois lances-livres para cada falta.

3.º — No caso de várias faltas pessoais intencionais serem cometidas contra um jogador que não está no ato de arremessar, cobrar-se-ão dois lances-livres para cada falta, tenha sido ela cometida em qualquer lugar da quadra.

REGRA X — Art. 7.º — **ALÍNEA "F"** — Se bem que seja difícil dar um critério preciso e geral sobre a aplicação desta Regra, os exemplos seguintes podem servir para ilustrar o que seja "falta intencional":

1.º — Quando um jogador é ultrapassado por seu adversário, e este sem possibilidade de alcançar a bola comete falta, esta é intencional.

2.º — Quando um jogador, sem possibilidade de alcançar a bola, golpeia ou empurra a seu adversário, é falta intencional, e poderá ser até desqualificante, segundo as circunstâncias e a critério dos juizes.

REGRA X — Art. 7.º — **ALÍNEA "H"** — Esclarece-se que: — Quando um jogador for desqualificado em consequência de uma falta técnica, conceder-se-á um lance-livre; se for desqualificado em consequência de uma falta pessoal, aplicar-se-á, por analogia, as sanções da falta intencional cometida contra um jogador em qualquer lugar da quadra: dois lances-livres. Se o jogador estiver no ato de arremessar à cesta e o arremesso for convertido, um lance-livre, e se não for convertido, dois lances-livres. (Vide alínea "f", referente a falta intencional)."